



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 4 5 8 2 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

MODIFICA O DECRETO Nº 13843/2022 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 7588, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 3200/1986, MODIFICADA POSTERIORMENTE PELA LEI Nº 8903, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 3.459/2025,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 13843, de 11 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. As Escolas de Educação em Tempo Integral funcionarão das 7h às 16h30min, garantindo-se o mínimo de horas diárias e/ou semanais estabelecido pela Lei federal nº 14640/2023, distribuídas na seguinte conformidade:

- I-
- II-
- III- a matriz curricular a ser implementada contemplará os componentes obrigatórios da Base Nacional Comum e as Oficinas de Enriquecimento, selecionadas pela relevância social, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;
- IV-”

“Art. 4º. Fica estabelecido o Regime de Dedicção Plena e Integral - R.D.P.I para os Professores de EMEF que assumirem classes nas Escolas de Educação em Tempo Integral de que trata este Decreto, cuja carga horária será cumprida nos seguintes termos:

- Carga horária de 56 (cinquenta e seis) horas semanais:
 - a) Classe regular – 24 (vinte e quatro) horas-aula
 - b) REVOGADO
 - c)
 - d)
 - e)
 - f) Carga horária adicional (jornada especial): 20 (vinte) horas-aula, sendo 15 (quinze) destinadas ao trabalho nas Oficinas de Enriquecimento Curricular e 05 (cinco) horas-aula reservadas ao planejamento.

Parágrafo único. REVOGADO”



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 7º. A Jornada Especial de que trata o item f do artigo 4º deste Decreto, será atribuída apenas aos professores em exercício pleno de suas atribuições e que demonstrem condições pedagógicas adequadas, conforme o disposto no artigo 18-O da Lei nº 3200/1986.

Art. 8º - Os professores das Escolas de Educação em Tempo Integral serão avaliados semestralmente, pela Direção da Escola, Professores Coordenadores, Supervisão Escolar e Equipe Técnica, através de instrumento próprio que demonstre a aptidão dos mesmos no desempenho de suas atribuições.

§ 1º. Após a avaliação de desempenho do docente, durante o ano letivo, a Direção da Escola poderá propor a revogação das jornadas especiais dos professores que não atenderem as metas constantes no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, conforme o previsto no Artigo 18-P da Lei nº 3200/1986.

§ 2º A permanência dos docentes no Projeto de Escolas de Educação em Tempo Integral dependerá das avaliações de desempenho periódicas, sendo permitida, no interesse da administração escolar, a imediata cessação da atuação do docente nas escolas de que trata o *caput* deste artigo, por ato devidamente fundamentado e motivado.”

“Art. 12. Cada unidade escolar deverá contar com 02 (dois) professores volantes (um por período), que assumirão as atividades de reforço escolar e as substituições dos titulares das classes regulares.”

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de fevereiro de 2025.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretário Municipal da Administração

CLÁUDIA MARIA BARBATO
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Educação

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

/amp



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C28-C49C-C364-A9E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA (CPF 285.XXX.XXX-85) em 03/02/2025 19:19:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA (CPF 382.XXX.XXX-37) em 03/02/2025 19:25:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIA MARIA BARBATO (CPF 145.XXX.XXX-58) em 04/02/2025 10:15:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/6C28-C49C-C364-A9E2>